



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

LEI Nº 2702

De 20 de Outubro de 1993

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Orlandia, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Orlandia, uma gleba de terras, com a área de 112.743,086 metros quadrados destacada da Fazenda Palmitos, e devidamente matriculada e registrada em nome de Prefeitura Municipal de Orlandia, sob o nº R.1 - 10430, em 09 de setembro de 1991, com a seguinte descrição:- Uma gleba de terras sem benfeitorias, encravada na Fazenda Palmitos, neste Município e Comarca de Orlandia, com a área de 112.743,086 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte roteiro perimétrico: tem início no marco de partida nº 1, localizado a uma distância de 133,902 metros da intersecção do prolongamento do alinhamento predial da rua vinte, lado direito com o alinhamento predial da avenida K, lado direito, medidos sobre o rumo de 21º 45' 18" SW sobre o alinhamento predial da avenida K, lado direito, onde faz divisas com outro imóvel de propriedade do Município de Orlandia; daí segue dividindo com o mesmo, sobre o rumo de 67º 59' 48" SE e por uma distância de 81,070 mts. vai ao marco nº 2; daí vira para a direita e segue com a mesma confrontação, sobre o rumo de 21º 43' 55" SW e por uma distância de 295,001 mts. vão ao marco nº 3, onde inicia a confrontação com o Loteamento Jardim Siena; daí, vira para a esquerda e segue dividindo com o mesmo, sobre o rumo de 33º 25' 04" SE e por uma distância de 148,154 mts. vai ao marco nº 4, onde passa a dividir com a COHAB Zita de Oliveira Siena; daí, vira novamente para a esquerda e segue dividindo com a mesma sobre o rumo de 61º 37' 44" NE e por uma distância de 109,580 metros vai ao marco nº 5; daí segue com a mesma confrontação, sobre o rumo de 55º 56' 46" NE e por uma distância de 34,498 metros vai ao marco nº 6, onde passa a dividir com a área remanescente da Fazenda Palmitos, daí vira a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

esquerda e segue dividindo com a mesma, sobre o rumo de 229 00 12" NE e por uma distância de 411,277 metros vai ao marco nº 7; daí vira novamente para a esquerda e segue com a mesma confrontação sobre o rumo de 68º 14 35" NW e por uma distância de 294,225 metros vai ao marco nº 8, localizado na intersecção do prolongamento do eixo da rua vinte com o alinhamento predial da avenida K, lado direito; daí, vira a esquerda e segue dividindo com a Avenida K, pelo alinhamento predial da mesma, lado direito, sobre o rumo de 21º 45 18" SW e por uma distância de 143,902 metros vai ao marco de partida nº 1. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 605 093 000 212-4 área total 2.031,1., ha., fração mínima de parcelamento 3,0 ha.

ARTIGO 2º - A doação a que refere a presente lei será feita para que o CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

PARAGRAFO UNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

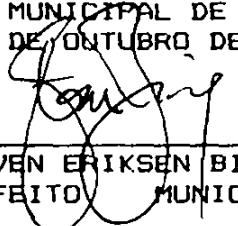
ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal-Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

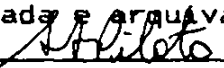
ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2649, de 02 de junho de 1993.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
20 DE OUTUBRO DE 1993.


STEVEN ERIKSEN BINNIE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e arquivada nos termos da legislação vigente


Projeto de Lei nº 2511
Autógrafo nº 095/93